



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

NOTA/INPI/PROC/DICONS/Nº 127/03

Ref. Proc. INPI n.º Proc. 816.092.664

Em 21 / 05 / 2003

EMENTA: ADMINISTRATIVO-

Patrocínio Simultâneo – art. 355- parágrafo único do Código Penal;

A suspeita de ocorrência do ilícito deve, obrigatoriamente, ensejar, de plano, exigência para que o procurador suspeito apresente os correspondentes esclarecimentos.

Senhor Chefe da Divisão de Consultoria:

1. Veio o presente processo a esta PROC/DICONS, por solicitação da DIRMA, para que seja examinado caso em que se teria configurado o ato ilícito de duplo patrocínio, conforme tipificação do art. 355, parágrafo único do Código Penal.

2. Ali ficou estatuído, ao tratar do Patrocínio Infiel, que:

“ Art. 355. Trair, na qualidade de advogado ou procurador, o dever profissional, prejudicando interesse, cujo patrocínio, em juízo, lhe é confiado:

Pena –detenção, de 6(seis) meses a 3.(três) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na pena deste artigo o advogado ou procurador judicial que defende na mesma causa, simultânea ou sucessivamente, partes contrárias.”

3. Tem-se, pois, claramente, que não é lícito, por razões óbvias, prestar assistência concomitantemente, às partes envolvidas no mesmo procedimento, salvo em casos especificados em lei, quando é vislumbrado o interesse consensual.



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20.081-240
Tel.: (21) 2206.3207 – Fax.: (21) 2206.3206

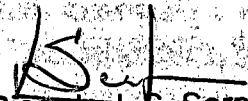
- 72
4. No caso presente, seria, de fato, de cogitar-se da ocorrência do aludido incidente, por se tratar de hipótese em que concorrem interesses diametralmente antagônicos, do titular do registro da marca em face do requerente da extinção, por caducidade, do mesmo registro.
 5. Preliminarmente, nos parece essencial aqui, dada a gravidade que tal suspeição envolve, que se promova a publicação de exigência para que a empresa procuradora venha aos autos apresentar as suas razões sobre a aventada possibilidade de ter incidido, no caso, no que está tipificado no dispositivo legal antes transcrito.

6. Assim, nos termos do que foi adotado no Processo REGISTRO N.º 006764029, deve ser publicada exigência para que:

“ ESCLAREÇA O PROCURADOR QUE SUBSCREVE A FOLHA INICIAL DO PEDIDO DE REGISTRO (N.º 816.092.664 – marca PATRICK EWING – mista) A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE TER OCORRIDO PATROCÍNIO SIMULTÂNEO (na forma do art. 355 parágrafo único do CÓDIGO PENAL) NO PRESENTE PROCESSO.”

7. Após o atendimento da aludida exigência, aí, sim, deverá o processo voltar a esta PROC/DICONS, para elaboração de parecer conclusivo.

É o entendimento que submeto à consideração superior.


Ricardo J. S. Serpa
Procurador Federal
Mat. SIAPE - 0449642
OAB/RJ - 22.840



**ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL- INPI**

Praça Mauá, 7, 13º andar-Centro-Rio de Janeiro- CEP 20.081-240
Tel.: (21) 22063207 – Fax.: (21) 22063206

Ref.: Processo 816092664

Em 23/05/2003

Acordo com a NOTA/INPI/PROC/DICONS/nº 127/2003.

À consideração do senhor procurador-geral.

Mauro Sodré Maia

Procurador Federal

Chefe da Divisão de Consultoria

De acordo
A DIRMA

23/5/03